

# Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

---

## Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo

### Submódulo 5.1 – Contabilização e recontabilização

---

## ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Primeira versão aprovada (CP 05/2012)	Despacho nº 3.215/2012	16.10.2012
1.1	Adequação de Prazos	Despacho nº 283/2013	04.02.2013

## 1. INTRODUÇÃO

A contabilização é o processamento mensal em que são contemplados, entre outros, o montante de energia contratado e o montante de energia verificado, as exposições do Mercado de Curto Prazo - MCP, o recebimento/pagamento de encargos, as exposições financeiras, o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e os ressarcimentos por indisponibilidade e inflexibilidade, realizando-se a consolidação desses resultados.

Todos os agentes participantes da CCEE que comercializam energia no Sistema Interligado Nacional - SIN registram seus contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, que são contabilizados mensalmente.

O resultado do processamento da contabilização é divulgado aos agentes, que o concluem pagando ou recebendo os valores devidos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo.

A contabilização é processada com base nas Regras e Procedimentos de Comercialização vigentes, que podem ser consultados no *site* da CCEE.

O processo de recontabilização é realizado pela CCEE sempre que houver necessidade de alteração de dados e valores relativos a processos de contabilização e liquidação mensal já encerrados e auditados, em decorrência de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, determinação legal, decisão de ofício do Conselho de Administração da CCEE - CAd ou solicitação de agente aprovada pelo CAd.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer as responsabilidades e prazos referentes ao processamento da contabilização das operações do MCP no âmbito da CCEE, bem como as responsabilidades do auditor independente no processo de contabilização do mercado de curto prazo. Estabelecer também as condições, procedimentos e prazos para a solicitação de recontabilização por parte dos agentes da CCEE, bem como os procedimentos a serem cumpridos pela CCEE para aceite, análise, aprovação e processamento da recontabilização.

### 3. PREMISSAS

#### Contabilização

- 3.1. A CCEE deve contratar auditor independente para auditar e certificar os dados e resultados do processo de contabilização e liquidação financeira.
- 3.2. O auditor independente pode, a seu critério, selecionar uma amostra aleatória de agentes, para efetuar a confirmação de dados utilizados na contabilização.
- 3.3. Os agentes selecionados devem responder à interação com o auditor independente, de acordo com o prazo estabelecido neste submódulo.
- 3.4. Os ajustes provenientes de decisões judiciais, liminares, deliberações do CAde e despachos/resoluções da ANEEL são calculados via Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC<sup>1</sup>, sendo seus efeitos financeiros considerados na contabilização.
- 3.5. Os resultados da contabilização e da pré-liquidação financeira são divulgados após certificação do auditor independente.

#### Recontabilização

- 3.6. Os dados e valores relativos a um processo de contabilização e liquidação já encerrado podem ser alterados por meio de recontabilização em decorrência de:
  - a) decisão judicial, arbitral ou administrativa definitivas;
  - b) determinação legal;
  - c) decisão de ofício do CAde; ou
  - d) solicitação de agente aprovada pelo CAde.
- 3.7. O pedido de recontabilização deve ser encaminhado à Central de Atendimento ou ao CEDOC da CCEE e deve conter o formulário para solicitação de recontabilização, disponível no site da CCEE, devidamente preenchido.
- 3.8. A recontabilização solicitada pelo agente deve ser fundamentada em erro ou divergência relativo a um processo de contabilização e liquidação encerrado, e é analisada somente após o pagamento de emolumento.

<sup>1</sup>Mecanismo utilizado pela CCEE para considerar eventuais valores em discussão e seus respectivos efeitos financeiros no resultado final da contabilização, sem gerar interferências no processamento desta, nos termos da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica

- 3.9. As solicitações de recontabilização referentes a dados que, isoladamente, não impactem financeiramente os agentes, o histórico utilizado para o cálculo de penalidades, a matriz de comercialização de energia incentivada ou a negociação de potência descrita no submódulo 3.4 – Comercialização de Potência, não são por si só motivadores para o efetivo processamento de uma recontabilização.
- 3.10. As solicitações de recontabilização para revisão das cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa ou para alocação de geração própria de períodos anteriores à aprovação das informações no SCL, ou, ainda, para alteração de dados de medição correspondentes ao período que antecede à conclusão do cadastro do ativo no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL não são aceitas pela CCEE.
- 3.11. O prazo para solicitação de recontabilização por parte de um agente da CCEE é de, no máximo, 3 (três) meses após a data da realização da liquidação financeira do período mensal considerado, entendida esta como a data dos créditos aos agentes credores da respectiva liquidação financeira.
- 3.12. O prazo para solicitação de recontabilização devido a alterações nos acrônimos TEIF e TEIP de usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE é de, no máximo, 3 (três) meses após aprovação das alterações pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. A recontabilização é realizada a partir do 3º (terceiro) mês anterior à solicitação do agente ao ONS até o mês em que os referidos índices foram corrigidos no SCL.
- 3.13. Para os casos de solicitação de recontabilização motivada por alteração de dados de medição, dados de contratos ou reprocessamento da matriz de comercialização de energia incentivada, o agente deve enviar à CCEE arquivo de dados que embasem a solicitação nos formatos estabelecidos pela Câmara, sendo os mesmos de sua inteira responsabilidade, além de comprovar anuência das partes envolvidas.
- 3.14. Os agentes da CCEE podem acompanhar as etapas de sua solicitação de recontabilização por meio do Conteúdo Exclusivo, no site da CCEE.
- 3.15. Após o recebimento da solicitação de recontabilização, a CCEE deve emitir e encaminhar ao agente da CCEE o boleto para o recolhimento do emolumento associado à solicitação de recontabilização.
- 3.16. O valor do emolumento é de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta Reais) por mês e ativo de medição. Este valor é corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou em caso de sua descontinuidade, pelo índice que vier a substituí-lo, tendo como data base o dia de aprovação deste submódulo. Caso o índice seja um valor negativo não é realizada a atualização.

- 3.16.1. A CCEE pode submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do valor base do emolumento, sem prejuízo da atualização monetária.
- 3.17. Os valores pagos a título de emolumento por solicitação de recontabilização são devolvidos, caso seja comprovado que o agente não pode ser responsabilizado pelo(s) motivo(s) da recontabilização ou o pedido seja rejeitado pelo CAD.
- 3.18. A destinação dos emolumentos arrecadados pela CCEE dos agentes que solicitaram recontabilização será estabelecida no momento da elaboração do orçamento anual da Câmara e deverá ser publicada aos agentes.
- 3.19. A responsabilidade pelo recolhimento do emolumento é do agente que solicitou a recontabilização, incluindo as recontabilizações determinadas, de ofício, pela CCEE ou pela ANEEL, motivadas por erro e/ou divergência causados por ação ou omissão de agente(s), ressalvado o disposto na premissa 3.20.
- 3.20. O agente de medição é responsável pelo recolhimento do emolumento, bem como pela inserção de dados de medição diretamente no Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, quando a solicitação de recontabilização estiver fundamentada em erro de medição, independentemente de a solicitação ter sido realizada por outro agente.
- 3.21. Os ajustes provenientes de cada recontabilização são atualizados monetariamente com base no IGP-M/FGV, pro rata die, considerando o disposto na premissa seguinte, desde a data de débito da liquidação financeira dos valores do mês recontabilizado até a data de débito da liquidação da contabilização na qual o ajuste foi considerado.
- 3.22. Caso o índice a ser utilizado não tenha sido publicado até o momento do cálculo, deve ser aplicado o último índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na extinção deste índice, passa a ser utilizado o que vier a substituí-lo.
- 3.23. O Conselheiro Relator do processo de recontabilização pode sobrestá-lo por até sessenta dias para a realização de diligências, esclarecimentos e/ou apresentação de documentos adicionais que entender necessários à adequada instrução do processo.
- 3.23.1. Durante o período de sobrestamento do processo, a contagem dos prazos definidos no Fluxo de Atividades deste submódulo fica suspensa.
- 3.24. Os casos excepcionais em que sejam caracterizados conflitos motivados por falta de anuência entre as partes envolvidas podem ser levados para conciliação pelo CAD, conforme submódulo 1.4 - Atendimento.

- 3.25. Caso o agente não atenda aos prazos estabelecidos neste submódulo relativos aos pedidos de informações complementares, envio de documentos adicionais, pagamento de emolumentos, dentre outras providências necessárias para o processamento do pedido de recontabilização, a solicitação de recontabilização respectiva e a cobrança de emolumentos pendentes são canceladas, ressalvado o disposto na premissa 3.27
- 3.26. A CCEE iniciará o processo de desligamento caso o agente não recolha integralmente os emolumentos devidos em razão de recontabilização determinada de ofício, pela CCEE ou pela ANEEL, motivada por erro e/ou divergência causado por ação ou omissão do agente.
- 3.27. Independentemente do recolhimento integral do emolumento devido pelo agente envolvido, no caso de recontabilização determinada de ofício, pela CCEE ou ANEEL, motivada por erro e/ou divergência por ação ou omissão do agente, a recontabilização é processada.

### **Processamento da Recontabilização**

- 3.28. Na recontabilização devem ser usados os mesmos programas computacionais e os dados originais, referentes à contabilização e à liquidação considerada, sujeitos a modificações, emendas ou inclusão de dados adicionais, se assim for determinado pelo CAD, para cumprimento de decisões ou determinações que fundamentaram a recontabilização.
- 3.29. No caso de o processamento da recontabilização impactar os valores de entrada da matriz de comercialização de energia incentivada e, conseqüentemente, o cálculo do vetor dos descontos finais, a matriz é reprocessada.
- 3.30. A CCEE deve comunicar ao agente a respeito da disponibilização do resultado da solicitação de recontabilização no Conteúdo Exclusivo, no site da CCEE.
- 3.31. A CCEE deve definir a previsão do cronograma de processamento das recontabilizações aprovadas, e divulgá-lo aos agentes em seu site.
- 3.32. Nos casos em que forem necessárias alterações nas Regras de Comercialização, que impliquem modificações no código do SCL, o processo da recontabilização deve seguir um cronograma, diferenciado baseado nas implementações a serem realizadas no sistema, sendo as mesmas devidamente submetidas à auditoria externa.

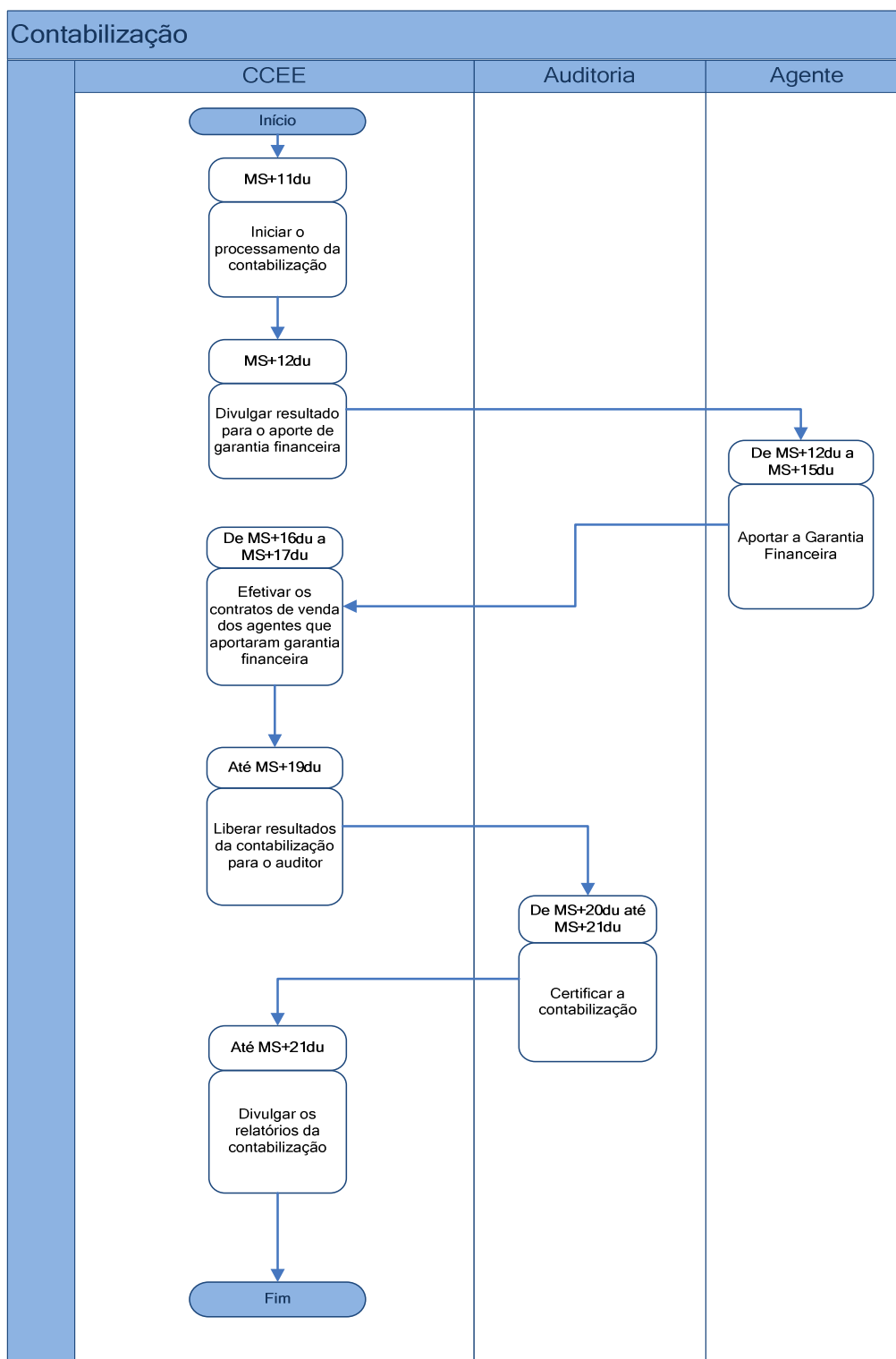
- 3.33. Na hipótese de determinado agente ser desligado da CCEE sem sucessão, havendo alteração dos montantes de liquidação financeira de qualquer período anterior ao desligamento, seja em virtude de recontabilização e/ou de ajustes financeiros, eventuais débitos ou créditos apurados para o agente desligado são rateados igualmente entre os agentes credores e devedores participantes da recontabilização e/ou dos ajustes financeiros na proporção, respectivamente, de seus créditos e débitos, conforme definido nas Regras de Comercialização.
- 3.34. Caso ocorra o desligamento com sucessão de um determinado agente, o agente sucessor deve assumir as responsabilidades pelos direitos e obrigações, inclusive pretéritas e as decorrentes de eventuais recontabilizações do agente sucedido.
- 3.35. Os resultados do processo de recontabilização são informados aos agentes da CCEE após a sua certificação pelo auditor independente.

#### 4. TABELA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

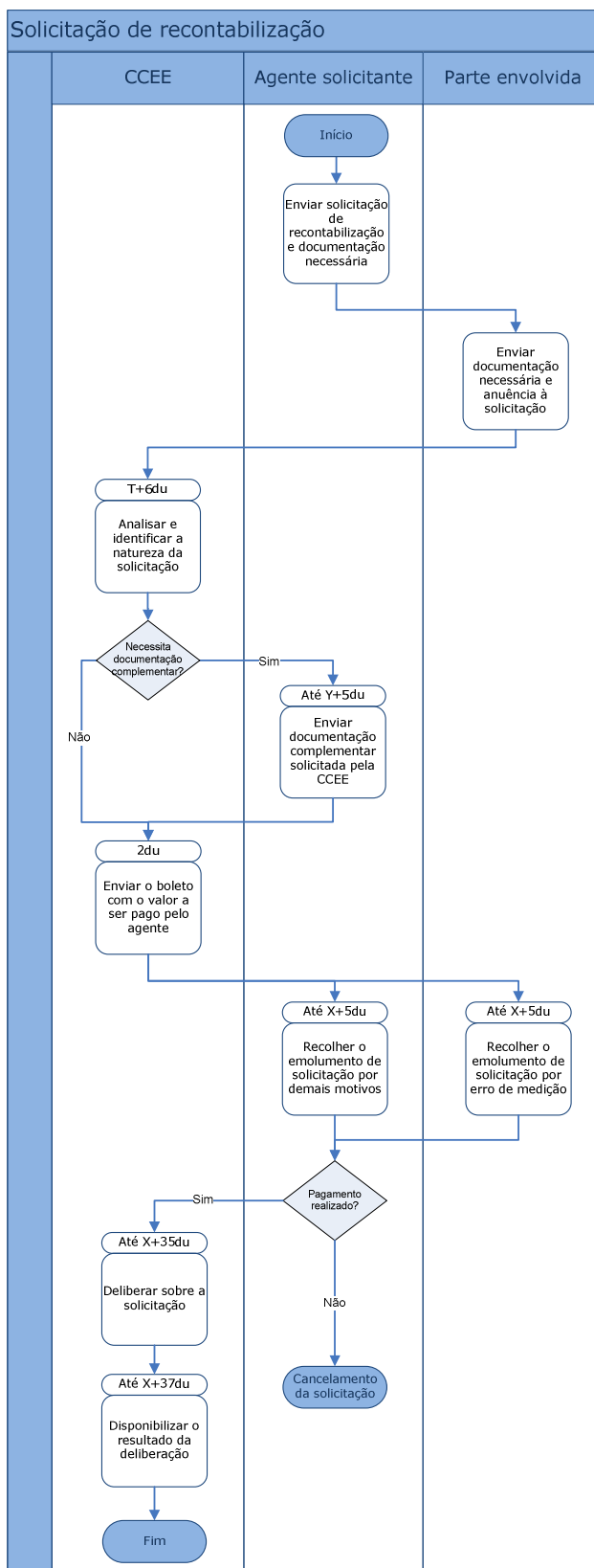


## 5. FLUXO DE ATIVIDADES



**Legenda:**

**MS:** Mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica  
**du:** dias úteis



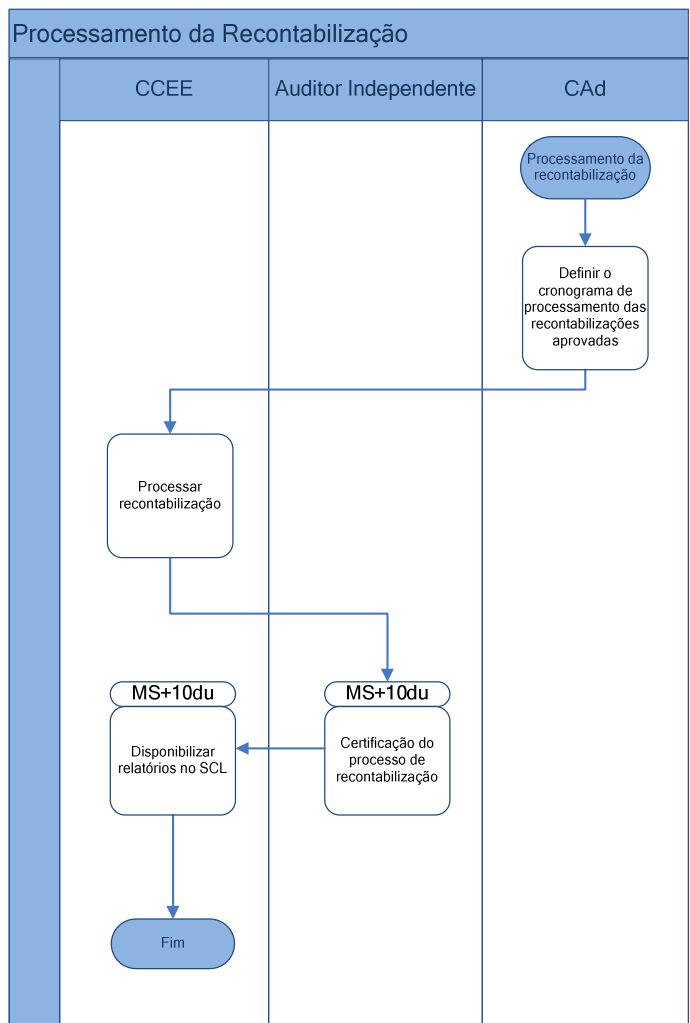
**Legenda:**

**X:** data do envio do boleto do emolumento

**T:** data do recebimento da solicitação e, caso aplicável, documento de anuência

**Y:** data da solicitação de documentação complementar

**du:** dias úteis



**Legenda:**

**MS:** mês baseado na determinação do processo de recontabilização

**du:** dias úteis

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

### Contabilização

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Enviar os dados de entrada da contabilização para o auditor	CCEE	No caso do auditor optar por realizar a confirmação dos dados, a CCEE deve enviar as informações de medição e contratos para o início ao processo de confirmação dos dados com os agentes.	MS+11du
Iniciar o processamento da contabilização	CCEE	A CCEE inicia o processamento da contabilização dos dados de mercado no SCL.	MS+11du
Iniciar o processo de confirmação de dados da contabilização	Auditoria	O auditor independente envia os dados utilizados na contabilização para serem confirmados pelos agentes, caso aplicável.	MS+11du
Divulgar dados para o aporte da garantia financeira	CCEE	A CCEE deverá divulgar os valores a serem aportados	MS+12du

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Aportar as garantias financeiras	Agente	O agente deve disponibilizar o valor referente ao aporte das garantias financeiras	De MS+12du a MS+15du
Responder o processo de confirmação de dados da contabilização	Agente	O agente analisa os dados da contabilização e verifica se estão corretos, confirmando-os com o auditor independente, caso aplicável.	Até MS+16du
Efetivar os contratos de venda dos agentes que aportaram ou não o valor das garantias financeiras	CCEE	A CCEE deve proceder com a efetivação dos contratos de vendas dos agentes que devem aportar valores referentes às garantias financeiras e divulgar os agentes que tiveram seus contratos ajustados em razão do não aporte.	De MS+16du a MS+17du
Liberar os resultados da contabilização para o auditor	CCEE	A CCEE deve liberar os relatórios dos resultados da contabilização para o auditor independente realizar as atividades de certificação.	Até MS+19du
Certificar a contabilização	Auditoria	O auditor independente emite o certificado dos dados e resultados da contabilização.	De MS+20du até MS+21du

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar os relatórios da contabilização	CCEE	A CCEE disponibiliza os relatórios aos agentes, contendo os dados e resultados referentes à contabilização, após a emissão do certificado.	De MS+20du até MS+21du

**Legenda:**

**MS:** mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica

**du:** dias úteis

Solicitação de recontabilização

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Enviar solicitação de recontabilização e documentação necessária	Agente solicitante	O agente solicitante deve enviar à CCEE além do formulário preenchido, os documentos e arquivo de dados que embasam a solicitação.	-
Enviar documentação necessária e anuência à solicitação	Agente envolvido	O agente envolvido, seja ele contraparte de um contrato ou agente de medição, deve enviar anuência à solicitação de recontabilização e/ou arquivo de dados, caso aplicável.	-
Analisar e identificar a natureza da solicitação	CCEE	A CCEE deve analisar a solicitação, calcular o preço a ser pago pelo agente e identificar o responsável pelo pagamento do emolumento. Caso a solicitação ocorra em razão de erro de medição a CCEE deve enviar boleto para o recolhimento do emolumento à parte envolvida (agente de medição). Para os demais casos, o boleto para recolhimento do emolumento é enviado para o agente solicitante, de acordo com a premissa 3.19.	T+6du
Necessita documentação complementar?	CCEE	<b>Sim:</b> Enviar documentação complementar solicitada pela CCEE <b>Não:</b> Enviar o boleto com o valor a ser pago pelo agente	-
Enviar documentação complementar solicitada pela CCEE	Agente solicitante	Caso seja requisitado pela CCEE, o agente solicitante deve enviar em até 5 (cinco) dias úteis a documentação complementar requerida.	Até Y+5du
Enviar o boleto com o valor a ser pago pelo agente	CCEE	A CCEE, depois de identificar a natureza da solicitação, envia o boleto com o valor do emolumento a ser pago pelo agente.	2du

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Recolher o emolumento de solicitação por demais motivos	Agente solicitante	O agente solicitante deve recolher integralmente o emolumento em até 5(cinco) dias úteis após a emissão do boleto.	Até X+5du
Recolher o emolumento de solicitação por erro de medição	Parte envolvida	A parte envolvida deve recolher integralmente o emolumento em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do boleto de acordo com a premissa 3.20.	Até X+5du
Pagamento realizado?	Parte envolvida/ Agente solicitante	O pagamento é em requisito para a análise da solicitação. <b>Sim:</b> Deliberar sobre a solicitação. <b>Não:</b> A solicitação é cancelada, ressalvado o disposto na premissa 3.27	
Deliberar sobre a solicitação	CCEE	Após as análises devidas o CAd da CCEE deve deliberar acerca da solicitação.	Até X+35du
Disponibilizar o resultado da análise da solicitação de recontabilização	CCEE	O resultado da análise é informado ao agente por meio do <i>site</i> da CCEE.	Até X+37du

**Legenda:**

**X:** data do envio do boleto do emolumento

**T:** data do recebimento da solicitação e, caso aplicável, documento de anuência

**Y:** data da solicitação de documentação complementar

**du:** dias úteis



**Processamento de recontabilização**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Definir cronograma de processamento das recontabilizações aprovadas	CAd	O CAd define o cronograma de processamento das recontabilizações aprovadas.	-
Processar recontabilização aprovada pelo CAd	CCEE	Uma vez realizados os ajustes, processar a recontabilização do mês em questão no SCL.	Conforme cronograma
Certificação do processo de recontabilização	Auditor independente	O auditor independente contratado pela CCEE audita e emite certificado do processo de recontabilização.	MS+10du
Disponibilizar relatórios no SCL	CCEE	A CCEE disponibiliza no SCL os relatórios referentes ao processo de recontabilização.	MS+10du

**Legenda:**

**MS:** mês baseado na determinação do processo de recontabilização

**du:** dias úteis

## **7. ANEXOS**

Não aplicável.